



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.399, DE 2020

Prorroga por 60 (sessenta) dias as provas vestibulares das universidades e das faculdades públicas e privadas para o ano de 2020.

Autor: Deputado **Alexandre Frota**

Relator: Deputado **Professor Alcides**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.399, de 2020, de autoria do Deputado Alexandre Frota, prorroga em 60 (sessenta) dias a previsão de realização dos exames vestibulares nas universidades e faculdades públicas e privadas para o ingresso em curso superior no ano de 2021.

O nobre autor argumenta que em virtude das dificuldades apresentadas no cumprimento da grade curricular e em decorrência do isolamento social ocasionados pela pandemia decorrente do novo coronavírus não haverá tempo hábil para que os estudantes terminem seus estudos nas mesmas condições de anos anteriores, sendo necessária a prorrogação dos vestibulares.

O projeto está sujeito à apreciação conclusiva e foi distribuído às Comissões de Educação, para análise de mérito; e de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em apreço prorroga em 60 (sessenta) dias a previsão de realização dos exames vestibulares para ingresso nas universidades e faculdades públicas e privadas no ano de 2021.

Propostas similares tramitaram no Congresso Nacional em virtude da polêmica envolvendo o adiamento do Enem 2020. Na ocasião, o Ministério Público Federal (MPF) entendeu que a realização do exame na data prevista poderia levar a resultados errôneos devido à desigualdade social entre os estudantes e as adversas condições de prosseguir os estudos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professor Alcides

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210878142100>



LexEdit
* C D 2 1 0 8 7 8 1 4 2 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em que pese a preocupação do autor com os estudantes, o projeto em análise perdeu seu objeto. Ademais, destacamos a autonomia universitária, prevista no art. 207 da Constituição Federal:

“Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.”

Diante do exposto, votamos, no mérito, pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.399, de 2020.

Sala da Comissão, em 1º de setembro de 2021.

Deputado **PROFESSOR ALCIDES**

Relator



* C D 2 1 0 8 7 8 1 4 2 1 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professor Alcides

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210878142100>